

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2023

Processo nº 0199266-27.2016.8.09.0051

2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem

Juíza – MMª Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Kabanás Comercial De Alimentação Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II - Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 3 Arquivo 1	03/06/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 3 Arquivo 11	27/06/2016	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 3 Arquivo 13	29/06/2016	Termo de compromisso do Administrador judicial
15/07/2016		Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2069, Seção II, pág. 705-708).
02/08/2016		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 3 Arquivo 57	25/08/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
12/09/2016		Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 2108, Seção II, pág. 1125-1128).
26/09/2016		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
16/10/2016		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 3 Arquivo 115	09/03/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2225, Seção II, página 988)
Evento 9	04/04/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 9	11/04/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 26	07/12/2017	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 2404, Suplemento - Seção II, páginas 6579-6581)
04/06/2019		Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial

Informações contábeis e financeiras

Os demonstrativos contábeis de 2022 ainda não foram entregues em sua totalidade. Conforme tratativas com a recuperanda, essa esclareceu que apresentará os demonstrativos completos do período de junho a dezembro de 2022.

Os demais demonstrativos e documentos contábeis apresentados pela recuperanda até essa data encontra-se em acesso no link seguinte:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)

Cumprimento do PRJ

Por consequência do fechamento obrigatório decorrente das medidas sanitárias em vários meses dos anos de 2020 e 2021, a recuperanda KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA havia requerido a suspensão temporária dos pagamentos do plano de recuperação judicial no período de 2020, sem especificar o prazo da suspensão. Este profissional manifestou concordância com a suspensão temporária da exigibilidade do plano pelo período de outubro-2020 até julho-2021, com retomada em agosto-2021, conforme Parecer que consta no evento 146, mas, todavia, o pedido da recuperanda não chegou a ser apreciado a tempo.

Neste ínterim, as empresas do segmento foram autorizadas a reabrirem, a recuperanda reiniciou suas operações, e retomou o cumprimento do Plano de Recuperação, fato que está sendo acompanhado por esta administração judicial.

A recuperanda vem apresentando à administração judicial os comprovantes do PRJ até a presente data. Os documentos encontram-se em drive e podem ser acessados por meio do link a seguir:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS](#)

Classe I – Trabalhista

Condições de pagamento do PRJ

- **Carência:** Carência de 06 (seis) meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- **Forma de pagamento:** 06 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês da carência
- **Deságio:** Sem aplicação de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe I – Trabalhista		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,65
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
KIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		1.566,13

A publicação da decisão de homologação do PRJ aconteceu em 09/04/2019, tendo a carência findado em 07/11/2019.

A recuperanda esclareceu à administração judicial que os créditos trabalhistas foram todos liquidados, tendo obtido os termos de quitação dos credores, contudo, até a presente data não apresentou os termos de quitação a recuperação judicial.

Classe III - Quirografária

- **Carência:** Carência de 12 (doze) meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- **Forma de pagamento:** 10 anos. Parcelas trimestrais, vencendo sempre no último dia útil subsequente ao trimestre
- **Deságio:** 65% deságio
- **Reajuste Monetário:** TR + 1% Juros a.a. a partir da assembleia que aprovar o plano.

Classe III - Quirografária		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quirografária	1.115,13
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografária	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quirografária	1.258,73
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	7.621,42
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quirografária	1.198,60
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	7.664,09
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografária	1.169,57
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografária	17.818,74
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	15.081,79
LIDER DISTRIBUCAO E ATACADO	Quirografária	8.202,59
QUALITY LEITE	Quirografária	1.135,00
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografária	70.171,93
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografária	11.767,68
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.555,68
WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quirografária	9.222,11
Subtotal do crédito Quirografário em R\$		155.877,80

Todos os credores que apresentaram os dados bancários tiveram seus pagamentos efetivados. A pequena quantidade de credores que apresentaram seus dados bancários, possibilitou a recuperanda efetivar a totalidade do pagamento, portanto, todos os credores em cor verde estão quitados.

Em vermelho aparecem dois credores, este Administrador Judicial foi informado da efetivação destes pagamentos, mas ainda não recebeu seus respectivos comprovantes.

Classe IV - Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

- **Carência:** Trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Forma de pagamento:** 3 anos. Parcelas trimestrais, vencendo sempre no último dia útil subsequente ao trimestre
- **Deságio:** 20% deságio
- **Reajuste Monetário:** TR + 1% Juros a.a. a partir da assembleia que aprovar o plano.

Classe IV - Microempresa e Empresas de Pequeno Porte		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R\$		82.390,91

Apenas dois credores apresentaram os dados bancários. Os pagamentos estão sendo efetivados, os comprovantes encontram-se no drive para acesso aos credores, juízo e demais interessados.

Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site, e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer da recuperação judicial, tem sido realizado atendimento aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial.

Está sendo realizado o acompanhamento constante dos acontecimentos do processo, e no momento a administração judicial está no aguardo do recebimento dos dados bancários dos credores para que os pagamentos do plano de recuperação possam ser realizados à medida que os dados bancários sejam informados.

Por meio deste relatório pretende-se manter atualizadas para todos os envolvidos na recuperação, as informações sobre os atos do processo, os indicadores da saúde financeira da recuperanda, as informações parciais sobre o cumprimento do plano de recuperação, e outros atos e fatos que ocorram e que sejam de interesse da recuperação judicial, com base nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram especial destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de maio de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL